MUNICÍPIO DE GOUVEIA

EDITAL N.º 21/2024

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

------- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira,** Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gouveia,------

---

------- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **reunião ordinária do dia 08 de julho de 2024,** deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia: ----------

---

- - - - 3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA PARA O ANO DE 2024, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SETOR DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, INTEGRADO NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM A LICENCIATURA EM SERVIÇO SOCIAL:

1. **Enquadramento e justificação da proposta**

a) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no respetivo mapa de pessoal.

No caso vertente, essas necessidades não podem objetivamente ser satisfeitas por recurso a reservas de recrutamento constituídas no Município - na medida em que não existem - e correspondem a uma necessidade transitória, no âmbito da implementação do Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, na sua redação atual.

b) Neste contexto, no âmbito do Mapa de Pessoal para 2024[1], foi autorizada a criação de 1 novo posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, que se encontra assim previsto

[1] Aprovada por deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal datadas, respetivamente de 30 de novembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023

e não ocupado, para o desempenho de funções na área funcional de Ação Social, afeto ao Setor de Desenvolvimento Habitacional, integrado na Unidade de Educação e Desenvolvimento Social, cuja modalidade de vinculação é o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, prevendo-se que o prazo da sua duração seja 36 meses;

c) Ora, o Município de Gouveia não se encontrava, em 31 de dezembro de 2023, em nenhuma das situações descritas no artigo 30.º da LOE 2024[2] que constituam impedimento à abertura de procedimentos concursais[3] (situação de saneamento ou rutura financeira).

d) De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio[4] nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2.º daquela Lei pode iniciar procedimento para recrutar trabalhador por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, para as funções ou postos de trabalho em causa.

A aplicação do regime da valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, entendendo-se como feitas para o regime da valorização profissional as referências a «requalificação».

O exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de valorização profissional compete a uma entidade gestora da valorização profissional nas autarquias, relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana ou comunidade intermunicipal[5].

No que se refere ao âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de valorização é, no caso do Município de Gouveia, o que corresponde à área da Comunidade Intermunicipal das Beiras e da Serra da Estrela, sendo que o procedimento concursal próprio previsto para reinício de funções nos termos do regime de valorização, opera, em primeiro lugar, para os trabalhadores em situação de valorização no âmbito da área da comunidade intermunicipal.

---

[2] Lei de Orçamento de Estado para 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, publicada no Diário da República n.º 250/20232, Série I de 29 de dezembro de 2023, na sua redação atual.
[3] Conforme informação da Divisão Financeira e de Aprovisionamento em anexo à presente proposta.
[4] Regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público.
[5] No que respeita à verificação de que não existe pessoal em situação de valorização profissional (requalificação / mobilidade especial), "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (requalificação) ", com o perfil profissional pretendido, assumindo cada organismo a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) enquanto esta não se encontrar ainda constituída, de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho de 2014, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública

De acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, as entidades intermunicipais assumem as funções da entidade gestora do sistema de valorização profissional nas autarquias locais.

Consultada a CIMBSE, esta informou em 01 de julho de 2024, em síntese, que até à presente data não está constituída como EGRA e que não dispõe de trabalhadores em reserva de recrutamento na área de recrutamento objeto da presente proposta.

e) Os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem nortear a atividade administrativa, justificam que o órgão executivo autorize a abertura de um procedimento concursal único no âmbito do recrutamento aqui proposto, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP, ao qual podem concorrer candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

f) Os encargos com o recrutamento objeto da presente proposta estão previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Gouveia para o corrente ano, conforme informação da Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento, datada de 02 de julho de 2024, em anexo à presente proposta, e que dela faz parte integrante, com vista a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro e ao n.º 1 do artigo 31.º da LGTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação;

g) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com os números 4 e 6 do artigo 30.º, ambos da LGTFP, foi por mim proferido em 10 de abril de 2024 despacho do qual consta o atual Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para 2024, no qual é designadamente previsto o recrutamento para o posto de trabalho objeto da presente proposta.

2. Da proposta em sentido estrito

Nos termos e com os fundamentos supra expostos, **delibera a Câmara por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º da LGTFP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009,

de 3 de setembro, na sua redação atual, e com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e dos artigos 7.º e 11.º, todos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, **aprovar o seguinte**:

- **A abertura de um procedimento concursal comum**, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo prazo de 36 meses de **1 (um) Técnico Superior**, para o exercício de funções no Setor de Desenvolvimento Habitacional, integrado na Unidade de Educação e Desenvolvimento Social, com a licenciatura em Serviço Social, que corresponde ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP.
- As funções a exercer serão de natureza consultiva, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, bem como no âmbito da elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. As referidas funções serão exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, nomeadamente nos processos de Ação Social do Município, bem como outras funções inerentes não especificadas.

a) As condições em que o recrutamento se vai realizar:

- **Habilitações profissionais:** Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional conforme resulta da caracterização constante no Mapa de Pessoal do Município para o ano 2024[6]: por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF[7]) – Licenciatura em Serviço Social -**760**- **Serviços Sociais**, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

- **Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:** Carreira de Grau de Complexidade 3 – Técnico Superior, na área funcional Ação Social (área de formação Serviço Social), sendo que compete-lhe assegurar as funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de

[6] Apenas poderá ser candidato/aos procedimentos quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.
[7] Portaria n.º 256/2005, de 16 de março

complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, nomeadamente nos processos de Ação Social do Município, bem como outras funções inerentes não especificadas.

b) Posição remuneratória de referência:

- Obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LGFTP, sendo a posição remuneratória de 1.385,99€ (mil trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 16, da Tabela Remuneratória (TRU) em vigor.

c) Duração do Contrato: 36 meses

d) Métodos de seleção:

Os Métodos de Seleção a utilizar para todos/as os/as candidatos/as, no procedimento concursal serão:

- **Avaliação Curricular (AC)**[8]**,** incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

- **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, como método facultativo que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Em conformidade com as disposições legais em vigor, por se mostrar inexequível a aplicação dos métodos de seleção num único momento e também por razões de economia e eficiência do processo, a aplicação dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, da seguinte forma, a saber:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos/as candidatos/as, apenas do primeiro método obrigatório (AC);

b) Aplicação do segundo método (EAC) apenas a parte dos/as candidatos/as aprovados/as no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos

[8] nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LGTFP, empregador público pode limitar-se a utilizar o método de seleção avaliação curricular nos procedimentos concursais para constituição de vínculos de emprego público a termo.

de 25 candidatos/as, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos/às restantes candidatos/as, que se consideram excluídos.

e) Prazo de apresentação das candidaturas: Para o efeito do disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, propõe-se que seja estabelecido como prazo de apresentação das candidaturas 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso de abertura do procedimento, sendo que nos termos do disposto no artigo 6.º da aludida Portaria, o referido procedimento deve tramitar através de plataforma eletrónica.

f) Publicitação do procedimento: Por aviso (extrato) a publicar na 2.ª série do Diário da República, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da Autarquia, disponível em https://recrutamento.cm-gouveia.pt.Não serão aceites candidaturas entregues em suporte papel.

g) Constituição de reserva de recrutamento interna: Para o efeito do disposto nos números 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, propõe-se que o presente procedimento concursal se destine igualmente à ocupação futura de postos de trabalho, pelo que caso se verifique que a lista de ordenação final contém um número de candidatos/as aprovados/as superior ao posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo período de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final.

h) Constituição do Júri: Para o efeito do disposto no artigo 7.º e nos termos do artigo 8.º, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a seguinte constituição:

Presidente: Elsa Maria de Jesus Pombo, Chefe de Área da Ação Social e Saúde – Município do Fundão;

1.º Vogal efetivo: Ana Rita Noutel Oliveira, Chefe da Unidade de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Gouveia;

2.º Vogal efetivo: José Augusto Ferreira da Cunha, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Gouveia

1.º Vogal suplente: Patrícia Isabel dos Santos Almeida Rodrigues, Técnica Superior a exercer funções no Sector de Educação e Juventude do Município de Gouveia;

2.º Vogal suplente: Maria Fernanda Silvério Matos Duarte, Técnica Superior a exercer funções no Sector de Desenvolvimento Habitacional do Município de Gouveia;

- - - - 3.2 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APdSE, E.I.M., S.A.:

Considerando:

- Que a condição de acionista do Município de Gouveia na Sociedade "Águas Públicas da Serra da Estrela ", empresa intermunicipal de capitais e ativos exclusivamente públicos, constituída pelos Municípios de Gouveia, Seia e Oliveira do Hospital, entidade que detém, nestes concelhos, a responsabilidade pela exploração e gestão do serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;

- O nº1, do Artigo 26º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto;

- Que os estatutos da APdSE, nomeadamente o nº.2, do artigo 11º, e o nº6 do artigo 12º.

- Que havendo eleições para o Conselho de Administração, os municípios sócios deverão enviar os nomes dos seus representantes, e as respetivas deliberações do órgão executivo;

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PS e com dois votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e do Senhor Vereador eleito pelo PPD/PSD, ao abrigo do n.º 2, do art.º 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, e ao abrigo dos Estatutos da APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, E.I.M., S.A., nomeadamente o n.º 2, do artigo 11.º, bem como nos termos da alínea oo), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por todos os membros presentes, **designar como representante do Município de Gouveia, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração da APdSE, E.I.M, S.A, o Senhor Presidente da Câmara, Luís Manuel Tadeu Marques.**

- - - - 3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO PREDIAL DE PASSAGEM EM TROÇO DE CAMINHO EXISTENTE NA QUINTA NEVADA – INSTALAÇÃO DE CENTRAL FOTOVOLTAICO:

- ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 13/05/2024

- APROVAÇÃO DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO ORIGINAL

Tendo presente que a solução proposta e aprovada por deliberação constante da ata da reunião da Câmara Municipal do dia 13 de maio de 2024, no seu ponto 3.3 –"**Deliberar sobre a constituição de servidão predial de passagem em troço de caminho existente na Quinta Nevada – Instalação de Central Fotovoltaico**"– veio a ser considerada desadequada, pelos Serviços Notariais, (a constituição de servidão apenas se aplicará se existir a função de ligação física de dois prédios, o que não se verifica), vem propor-se solução legal substitutiva para o objetivo pretendido.

Neste sentido, propõe-se um aditamento autónomo ao contrato de arrendamento original, nos termos da minuta que se junta em anexo à presente proposta, que, no seu articulado, propõe a inclusão do arrendamento alargado ao troço do caminho (até ao posto de seccionamento), mediante a estipulação de um valor de renda acrescido, estipulado em 125€ por ano.

Como nota explicativa refere-se que o acesso ao prédio arrendado encontra-se já salvaguardado na clausula 10.ª do contrato de arrendamento em vigor, apesar de, tal autorização, não ser considerada com eficácia suficiente para a sua transmissão formal à E-Redes, para o efeito já explicitado.

Neste contexto, delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte das Senhoras Vereadoras eleitas pelo Partido Socialista e com dois votos a favor por parte do Senhor Vice-Presidente e do Senhor Vereador eleito pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1- **Proceder à anulação da deliberação tomada na reunião do dia 13 de maio de 2024 quanto à constituição de servidão do troço do caminho, tendo em conta a sua ineficácia.**
2- **Proceder à aprovação do aditamento ao contrato de arrendamento original, nos termos e condições plasmados na minuta que faz parte da presente proposta.**

Nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

Mais se deliberou, conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para proceder à outorga do respetivo aditamento ao contrato.

- - - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A ASSOCIASÃO JULIÃO PARA A REALIZAÇÃO DA 12ª EDIÇÃO DOS TAPISCOS - FESTIVAL DE TAPAS E PETISCOS DE GOUVEIA:

Considerando que:

- A gastronomia é um dos principais ativos do concelho de Gouveia e que o Município de Gouveia pretende valorizar iniciativas locais que reforcem a atractividade concelhia tendo como base os produtos locais e a gastronomia;
- O impacto das edições anteriores e a dinamização económica promovida pelo evento enquanto foco agregador que envolve a comunidade local num movimento de partilha com relevante interesse económico e social;
- A realidade económica e o papel das autarquias locais no apoio a iniciativas de dinamização económica, através do apoio às associações que desempenham um papel ativo da valorização cultural e social;
- A valorização das iniciativas promovidas pela comunidade de manifesto interesse municipal que contribuem para promover, divulgar e dinamizar o tecido económico local e que reforçam a atratividade da cidade e do concelho;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do art. 22 do regulamento municipal de atribuição de subsídios e apoios às associações do Concelho de Gouveia aprovado em reunião de Câmara a 10 de Janeiro de 2011 com as alterações aprovadas em reunião de Câmara a 09 de Abril de 2012 e ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33 da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **proceder à aprovação do presente protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Gouveia e a AssociaSão Julião para a realização da 12ª edição dos Tapiscos,** nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para proceder à outorga do respetivo protocolo.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 55877

O Senhor Vice-Presidente não participou na votação deste ponto, nos termos do n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- - - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A GO ROMARIA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOUVEIA PARA A REALIZAÇÃO DO GO ROMARIA 2024:

Considerando que:

- A Go Romaria Associação Cultural de Gouveia organiza o evento cultural Go Romaria 2024 nos dias 26, 27 e 28 de julho, em Gouveia;
- O impacto das edições anteriores e dinamização cultural promovida pelo evento enquanto foco agregador de novas propostas culturais e artísticas que envolve a comunidade local num movimento de partilha com relevante interesse municipal;
- A realidade económica e o papel das autarquias locais na promoção da cultura e do lazer, através do apoio às associações que desempenham um papel ativo da valorização cultural, social e individual;
- A valorização das iniciativas promovidas pela comunidade de manifesto interesse municipal que contribuem para promover novas formas artísticas e dinâmicas culturais que reforçam a atratividade da cidade e do concelho;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da art. 22 do regulamento municipal de atribuição de subsídios e apoios às associações do Concelho de Gouveia aprovado em reunião de Câmara a 10 de Janeiro de 2011 com as alterações aprovadas em reunião de Câmara a 09 de Abril de 2012 e ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33 da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **proceder à aprovação do presente protocolo de colaboração com a Go Romaria Associação Cultural de Gouveia para a realização do evento Go Romaria Cultural 2023**, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para proceder à outorga do respetivo protocolo.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 55875

- - - - 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A ESCOLA VELHA – TEATRO DE GOUVEIA PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA PRAÇA DAS ORIGENS 2024:

Considerando que:

- O Escola Velha-Teatro de Gouveia é uma das associações que mais têm contribuído para o desenvolvimento cultural no concelho;
- O Escola Velha-Teatro de Gouveia é a única associação concelhia dedicada ao teatro e artes de palco formando atores e produzindo espectáculos com impacto concelhio e regional;

- A realidade económica e o papel das autarquias locais na promoção da cultura e lazer no apoio às associações que desempenham um papel ativo da valorização cultural, social e individual;
- A Escola Velha-Teatro de Gouveia organiza o evento Festival da Praça das Origens nos dias 02, 03 e 04 de agosto com manifesto interesse municipal;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ao abrigo da art. 22 do regulamento municipal de atribuição de subsídios e apoios às associações do Concelho de Gouveia aprovado em reunião de Câmara a 10 de Janeiro de 2011 com as alterações aprovadas em reunião de Câmara a 09 de Abril de 2012 e ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33 da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **proceder à aprovação do presente protocolo de colaboração com o Escola Velha-Teatro de Gouveia para a realização do evento Festival da Praça das Origens 2023**, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para proceder à outorga do respetivo protocolo.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 55877

- - - - 3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A ESTRELACOOP PARA APOIO DA CANDIDATURA "SALVAGUARDA DO FABRICO DO QUEIJO SERRA DA ESTRELA" À LISTA REPRESENTATIVA DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL DA HUMANIDADE DA UNESCO:

Considerando que:

a) Os sistemas de proteção de origem e qualidade são fundamentais para a proteção do património cultural, gastronómico e local em toda a União Europeia ao "contribuir para recompensar os produtores pelo esforço desenvolvido ao nível da produção do Queijo Serra da Estrela", o que, por sua vez, pode beneficiar a economia rural;

b) Segundo a Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), Portugal detém um extenso e diversificado leque de produtos alimentares de cariz tradicional, associados a cada uma das regiões do país e à dieta mediterrânea, resultado da influência cultural na elaboração destes alimentos, que constituem uma herança viva de um património gastronómico singular e rico;

c) O Ministério da Agricultura considera que a identidade do território nacional se confunde com as produções locais e regionais, estreitamente interligadas aos diversos sistemas de

produção agrícolas, ao amplo conjunto de recursos endógenos, às tradições e saberes associados;

d) A produção do Queijo Serra da Estrela tem na sua génese práticas e saberes fazer ancestrais, transmitidos de geração em geração, associados à arte do fabrico do queijo, à prática da transumância, ao aproveitamento da lã, à confeção do burel, dos trajes dos pastores, das pequenas queijarias de quinta, dos utensílios e abrigos dos pastores, fatores de identidade cultural inimitáveis que refletem e traduzem modos de ser, de viver e de se relacionar com a envolvente e com a história muito próprios das comunidades locais;

e) A preservação da autenticidade assume-se como instrumento de desenvolvimento local pela utilização do recurso endógeno "património", tendo como função a salvaguarda e valorização do património cultural de uma comunidade, desempenhando um papel social. O fabrico do Queijo Serra da Estrela, único e de excelência é visto como um instrumento dinâmico que vem reforçar a identidade das comunidades ao contribuir para a salvaguarda de um património estimado por todos. A Preservação, a recolha e a salvaguarda das manifestações de um passado é considerado importante enquanto referência do presente e guia do futuro; para promover o desenvolvimento pessoal e o desenvolvimento local;

f) Considerar o produto endógeno, de excelência, património mundial da humanidade, particularmente o fabrico do Queijo Serra da Estrela, como ação e como processo, é um instrumento de desenvolvimento que pode atuar em dois domínios: um domínio interno que visa diretamente a promoção do bem-estar, material e imaterial, da população da sua área de influência; um domínio externo que visa indiretamente a promoção desse bem-estar;

g) Que tal reconhecimento poderá constituir um instrumento privilegiado de descoberta ou de reinvenção das vias e das formas de intervir no desenvolvimento, promovendo a atividade dos artesãos, a produção, a venda, a manutenção de um saber-fazer, a criação de riqueza, ou articulando-se com algumas intervenções no território, ao nível dos parques naturais, paisagens ou manutenção de equipamentos. Uma amplitude de funções como a recolha, a salvaguarda, a valorização e a investigação de elementos de relevância cultural e natural, podem desempenhar um papel preponderante se integrados em estratégias que visem o desenvolvimento local (entendido como um processo participativo de valorização de recursos, nas dimensões território, património e população);

h) É intenção da Estrelacoop em submeter uma candidatura para a Salvaguarda do Fabrico do Queijo Serra da Estrela a Património Cultural Imaterial da Humanidade junto da UNESCO;

i) O interesse dos Municípios da Região Demarcada da Serra da Estrela em apoiar financeiramente para garantir a qualidade e a completude da candidatura;

j) A vontade das partes em estabelecer uma parceria formal e colaborativa para alcançar o objetivo mencionado acima;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33 da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **proceder à aprovação do presente protocolo de colaboração entre o Município de Gouveia e a Estrelacoop para elaboração e submissão da candidatura para a Salvaguarda do Fabrico do Queijo Serra da Estrela a Património Cultural Imaterial da Humanidade junto da UNESCO,** nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para proceder à outorga do respetivo protocolo.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso:55878

- - - - 3.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE GOUVEIA E O CLUBE DE TÉNIS DE GOUVEIA:

Considerando:

- Que a 28 de maio de 2020 a Câmara Municipal de Gouveia aprovou o contrato de comodato do Complexo de Ténis de Gouveia entre o Município de Gouveia e o Clube de Ténis de Gouveia;
- que a 28 de maio de 2020 a Câmara Municipal de Gouveia aprovou o protocolo de apoio e utilização do Complexo de Ténis de Gouveia entre o Município de Gouveia e o Clube de Ténis de Gouveia;
- Que o Clube de Ténis de Gouveia efetuou as obras de reabilitação do Complexo de Ténis de Gouveia, no âmbito da candidatura efetuada Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas, intervenção protocolada e apoiada pelo Município de Gouveia;

- que o Concelho de Gouveia tem, atualmente, através do Clube de Ténis de Gouveia uma associação representativa da modalidade com capacidade formativa junto dos jovens e da comunidade,
- que o Clube de Ténis de Gouveia efetua a gestão do Complexo de Ténis de Gouveia em coordenação com os serviços de desporto do Município, dinamizando uma escola de formação desportiva e atividades desportivas;
- A dinâmica das atividades desportivas e a crescente necessidade de uma infraestrutura de apoio ao Complexo de Ténis de Gouveia que respondam aos requisitos qualitativos de prática da modalidade;
- A sinalização efetuada pelo Clube de Ténis de Gouveia sobre a necessidade de complementar a utilização do Complexo de Ténis com áreas de apoio desportivo e serviços que melhorem a prática competitiva, formativa e o serviço prestado aos atletas;
- Que o Município de Gouveia é proprietário e principal dinamizador do edifício das Piscina Municipais Descobertas, prédio urbano sito na Freguesia de Gouveia, Concelho de Gouveia, constituída por um edifício, destinado a apoio às piscinas e campo de ténis, composto por: um bar, uma cozinha, quatro casas de banho, um vestíbulo, dois corredores, dois balneários, uma despensa, uma arrecadação, umas escadas, um terraço, um posto médico, um logradouro com área de 4489 m2 e duas piscinas inscrito na matriz predial sob o artigo 912, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia sob o número 358/19950322-B
- A otimização de gestão dos equipamentos desportivos seguindo a prossecução do interesse público e os princípios da economia, eficácia e eficiência na gestão municipal em conjugação com o estabelecimento de parcerias que promovam economias de escala e uma melhor capacidade de prestação de serviços à comunidade;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação da ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO DO COMPLEXO DE TÉNIS DE GOUVEIA, ao abrigo das alíneas t), u) e ee) do nº 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e dos artigos 1129º e subsequentes do Código Civil,** nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para proceder à outorga do respetivo protocolo.

- - - - 3.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE UM EMPRESÁRIO DO CONCELHO PARA INTEGRAR O JÚRI DO PRÉMIO DE MÉRITO NA INOVAÇÃO JOVEM MANUEL JACINTO ALVES:

Considerando que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Gouveia, realizada no dia 27 de Fevereiro de 2014 e na reunião ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de Abril de 2014, foi aprovado o regulamento com vista à atribuição de Prémios de Mérito na Inovação Jovem, designados de "Prémios de Mérito na Inovação Jovem Manuel Jacinto Alves".

Considerando que, segundo a alínea e) do n.º 1 do artigo 59º do referido Regulamento do Projeto Gouveia Educa, a Câmara Municipal deve designar um empresário do concelho, jovem e empreendedor para integrar o Júri que procede à seleção e classificação das candidaturas a este apoio.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designar **David Rafael Fonseca Lopes, no sentido de integrar o Júri que procede à seleção e classificação das candidaturas ao apoio em questão.**

4. OBRAS

4.1 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA "REPOSIÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA ESTRADA MUNICIPAL – CM 1112 – FOLGOSINHO – COVÃO DA PONTE":

O pedido de prorrogação é sustentado em razões físicas que foram efectivamente confirmadas no local. A pluviosidade ocorrida no período de inverno, cuja instabilidade se foi prolongando ao longo dos últimos meses, manteve os solos saturados ou, pelo menos com humidade incompatível com a consolidação da base de valetas em determinados troços a substituir, obrigando à execução parcial com interrupções, situações que, actualmente se encontra resolvida.

Este contratempo, sem responsabilidade para a entidade executante, é aceitável como fundamento para o período de prorrogação requerido.

O prazo requerido parece aceitável para conclusão integral da obra, considerando o tempo necessário para finalização da intervenção relativas à execução das valetas em falta e demais

trabalhos de relação paralela ou dependente; o tempo requerido poderá, até, ser considerado com compreensível folga para que seja possibilitada a conclusão da empreitada mesmo que surjam eventuais situações imprevistas que condicionem pontualmente a oportunidade tempestiva da prossecução com qualidade.

Assim sendo, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aceitar a justificação da necessidade de prorrogação do prazo de execução por 60 dias e a correspondente concessão desse direito,** tendo em conta os princípios subjacentes à legislação aplicável, mesmo que por omissão coerente, o que determina a competência de gestão e decisão direta do dono de obra desde que justificada em fundamentos sólidos que, no caso em apreço, se consideram cumpridos, nos dos documentos que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

4.2 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO N.º 7/1989, UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALDEIAS E MANGUALDE DA SERRA, ANEXAÇÃO DOS LOTES 7 E 8:

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto do nº 1 do artigo 23º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua republicação atual, **deferir o pedido de alteração/anexação dos lotes 7 e 8 do loteamento com nº07/1989,** de acordo com os documentos e se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. ----------

Paços do Concelho, 11 de julho de 2024

O Vice-Presidente da Câmara

(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)